

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 6z5yrtas SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/03/2024 Projeto de lei nº 407/2024 Protocolo nº 2145/2024 Processo nº 632/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Cria o Programa de Combate e Conscientização ao Sedentarismo no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa de Combate e Conscientização ao Sedentarismo, com o objetivo de promover ações de prevenção e combate ao sedentarismo, incentivando a prática regular de atividades físicas e hábitos saudáveis.

Artigo 2º - O Programa de Combate e Conscientização ao Sedentarismo terá como diretrizes:

- I. Promover campanhas educativas nas escolas, empresas, órgãos públicos e comunidades, visando a conscientização sobre os malefícios do sedentarismo e os benefícios da prática regular de atividades físicas;
- II. Estimular a criação de espaços públicos e áreas verdes para prática de atividades físicas, como parques, praças e pistas de caminhada;
- III. Fomentar a oferta de atividades físicas e esportivas gratuitas ou a preços acessíveis, por meio de parcerias com clubes, academias e entidades esportivas;
- IV. Incentivar a inclusão de programas de atividades físicas e esportivas nas políticas públicas de saúde, educação e assistência social;
- V. Promover ações de incentivo à prática de atividades físicas para grupos específicos, como idosos, crianças, pessoas com deficiência e grupos de risco;
- VI. Realizar eventos esportivos, seminários, palestras e outras atividades voltadas à promoção da atividade física e combate ao sedentarismo.

Artigo 3º - O Poder Executivo estadual, por meio dos órgãos competentes, deverá elaborar e implementar um plano de ação para execução do Programa de Combate e Conscientização ao Sedentarismo, em consonância com as diretrizes estabelecidas por esta Lei.



Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que institui o Programa de Combate e Conscientização ao Sedentarismo no Estado de Mato Grosso, encontra respaldo nos princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a promoção do bem-estar e da saúde como direitos sociais, e conferem ao Estado o dever de adotar políticas públicas que visem a garantir o pleno exercício desses direitos pelos cidadãos.

Em conformidade com o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, assegurando o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Além disso, o artigo 217 da Constituição Federal estabelece que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada indivíduo, sendo também um dos meios de promoção da saúde e da qualidade de vida. O combate ao sedentarismo e a promoção da prática regular de atividades físicas se enquadram nesse contexto, uma vez que contribuem diretamente para a melhoria da saúde e para a prevenção de doenças.

Ademais, o princípio da dignidade da pessoa humana, inscrito no artigo 1º, III, da Constituição Federal, fundamenta-se na valorização do ser humano em sua plenitude, o que inclui o direito a uma vida saudável e digna. Nesse sentido, o combate ao sedentarismo e a promoção de hábitos saudáveis de vida são essenciais para assegurar a dignidade de todos os cidadãos.

Portanto, o presente Projeto de Lei busca atender aos preceitos constitucionais ao estabelecer medidas concretas para a promoção da saúde e da qualidade de vida, por meio do incentivo à prática regular de atividades físicas e hábitos saudáveis, contribuindo assim para o efetivo cumprimento dos direitos fundamentais dos cidadãos mato-grossenses.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Março de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual